



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – CCSA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DADM**  
Campus Universitário – João Pessoa – PB / Fone: (83) 3216-7492

**Edital DADM/CCSA/UFPB 01/2021**

**NORMAS GERAIS DA CONSULTA PARA ESCOLHA DE CHEFE E VICE-CHEFE DO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PARA O BIÊNIO 2021-2023**

A Comissão Eleitoral – DADM no uso de suas atribuições e com base na Resolução 04/2020-CONSUNI/UFPB estabelece as Normas Internas para Escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento de Administração/CCSA/UFPB.

Art. 1º – DA INSCRIÇÃO:

- **Local:** SIPAC – Departamento de Administração
- **Período/Horário:** Das 00h de 25 às 20h de 26 de fevereiro de 2021
- **Modalidade da Inscrição:** Vinculada (Chefe e Vice-Chefe).
- **Documentação Exigida no Ato da Inscrição:**  
Requerimento do(s) candidato(s) solicitando sua(s) inscrição(ões) à Comissão Eleitoral, acompanhado dos respectivos *Curriculum Vitae*, de proposta de trabalho e de uma declaração de aceitação dos termos da Resolução 01/2010 DADM/CCSA/UFPB. **Os documentos deverão ser enviados em PDF (arquivo único) via SIPAC (<https://sipac.ufpb.br/sipac>) endereçado ao Departamento de Administração com o título “Inscrição de chapa para chefia departamental 2021-2023”.**
- **Prazo para o Deferimento das Inscrições: 01/03/2021.** A partir do dia **05/03/2020** os candidatos poderão procurar o presidente da Comissão Eleitoral para receber a legislação referente ao pleito.
- **Número das chapas na urna eletrônica:** os números das chapas na urna eletrônica serão atribuídos de acordo com a ordem cronológica de inscrição das chapas via SIPAC e publicizadas aos candidatos assim que a Superintendência de Tecnologia da Informação da UFPB (STI) configurar a urna eletrônica para votação.
- **Divulgação das Candidaturas por Parte dos Candidatos Inscritos: 06/03/2020 a 10/03/2020.**
- **Crerios adotados Para a Aceitação das Candidaturas:**
  - a) Pessoal docente lotado no Departamento de Administração em efetivo exercício na UFPB, com regime de trabalho "Dedicação Exclusiva" e/ou

T-40 (§3º do Art. 63, Capítulo V – Das Chefias Departamentais – Estatuto da UFPB).

- b) Os candidatos cujas candidaturas forem deferidas assinarão uma declaração concordando com as Normas Internas estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

Art. 2º – DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Membros Titulares:**

Representante Docente: Jorge de Oliveira Gomes

Representante dos Técnicos-Administrativos: Antônio Fernandes de Lemos

Representante Discente: Natália Gomes Alves

**Membros Suplentes:**

Representante Docente: Marcelo de Souza Bispo

Representante dos Técnicos-Administrativos: Roseane Maria Alves de Figueiredo

Representante Discente: Lucas Gabriel Gonçalves Nogueira

Art. 3º – DOS ELEITORES:

O Colégio Eleitoral participante da consulta, com direito a voto não obrigatório, será constituído de:

- Membros do corpo docente do quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício no Departamento de Administração;
- Membros do corpo Técnico-Administrativo pertencentes ao quadro permanente da UFPB, em efetivo exercício na Secretaria do Departamento de Administração; e,
- Membros do corpo discente do curso de graduação em Administração da UFPB, regularmente matriculados, indicados pela Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Administração e em número igual à quantidade de membros do corpo técnico-administrativo, conforme disposto acima.

Art. 4º – DA PROPAGANDA:

- A Comissão Eleitoral poderá reservar, mediante solicitação, um dia do período do processo eleitoral para que os candidatos apresentem sua "Carta Programa" em local/horário a ser estabelecido em comum acordo com os candidatos;
- Será permitida a entrega da "Carta Programa" dos candidatos **exclusivamente** via e-mail e mídias sociais;
- A divulgação das candidaturas deverá operar-se nos limites do debate de ideias e defesa das propostas contidas nos programas dos candidatos;
- Fica proibida a divulgação dos candidatos por meio de material institucional.

Art. 5º – DA FISCALIZAÇÃO:

- Cada candidatura poderá indicar até 02 (dois) delegados com respectivos

suplentes, que terão livre acesso ao relatório gerado pela Superintendência de Tecnologia da Informação da UFPB (STI) referente ao mapa eleitoral.

Art. 6º – DA VOTAÇÃO:

- A consulta será realizada por meio do SIGEleição no dia **12/03/2020** (quinta-feira) das 08:00h às 20:00h;
- Ocorrendo alguma irregularidade durante a votação, os interessados deverão registrar suas reivindicações por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, que tomará as devidas providências.

Art. 7º – DA APURAÇÃO:

O escrutínio dos votos será iniciado logo após o término da consulta, obedecendo as seguintes etapas:

- A Comissão Eleitoral receberá da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) da UFPB o Mapa Eleitoral com o resultado final da votação com os respectivos pesos de cada segmento da Comunidade Universitária;
- De acordo com a Resolução nº 01/2010 – DADM/CCSA/UFPB, à manifestação de cada segmento universitário do Departamento serão atribuídos os seguintes pesos: I – Segmento Docente: 70% (setenta por cento) dos votos; II – Segmento Discente e Técnico-Administrativo: 30% (trinta por cento) dos votos;  $T = [(n^{\circ} \text{ de votos de professores}) \times 0,7 + (n^{\circ} \text{ de votos de estudantes e de membros técnico-administrativos}) \times 0,3]$
- A Comissão Eleitoral deverá elaborar o 'Relatório Conclusivo do Processo de Consulta Eleitoral' e divulgar, por meio de Informe eletrônico, o resultado da Eleição;
- A Comissão Eleitoral encaminhará à Chefia do Departamento, através de memorando, o Relatório Conclusivo do Processo Eleitoral, de modo a providenciar a homologação do resultado final da Eleição.

Art. 8º – DOS RECURSOS:

- Caberá recurso ao(s) candidato(s) no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do resultado do pleito, devendo ser encaminhado à Comissão do Processo Eleitoral referida neste Edital, protocolando-o junto à Secretaria do Departamento.

Art. 9º – DOS RESULTADOS:

- Será proclamada vencedora da consulta eleitoral a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, nos termos do Art. 39 da Resolução nº 01/2010 – DADM/CCSA/UFPB.

Art. 10º – DA HOMOLOGAÇÃO:

- No dia da sua primeira reunião após a consulta eleitoral, o Colegiado Departamental homologará o resultado.

Art. 11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- A presente consulta eleitoral se orienta pela Resolução 04/2020-CONSUNI/UFPB;
- Todos os atos da Comissão Eleitoral serão divulgados por meio de memorandos eletrônicos ou e-mail enviados pelo Departamento de Administração ou membros da comissão;
- Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Eleitoral.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2021.

**Prof. Jorge de Oliveira Gomes**  
Presidente da Comissão Eleitoral/DADM  
SIAPE: 1533922